**QUESTÃO MOODLE 3 – 2º/2018**

JOÃO dirigia seu veículo automotor na cidade de Brasília e em determinado momento atropelou PAULO, que pedalava pela via automotiva próximo ao meio fio. Sem prestar socorro, JOÃO fugiu e deixou a vítima no local, vindo esta a falecer. Minutos após o fato, mas sem saber de sua ocorrência, THALES, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, para o automóvel em uma blitz veicular padrão e, ao notar os sinais de atropelamento em razão dos amassados e marcas de sangue, dá voz de prisão a JOÃO. Instaurado o inquérito policial pelo delegado de polícia e após as diligências de praxe JOÃO foi apresentado na audiência de custódia, oportunidade na qual o MP requereu a ratificação do flagrante e ainda pleiteou a prisão temporária de JOÃO para viabilizar a investigação policial, principalmente para apuração da materialidade delitiva, ainda sem esclarecimento, o que foi deferido pelo juiz. No terceiro dia do prazo e encerrada a investigação preliminar, com autoria e materialidade esclarecidas, o delegado de polícia manteve JOÃO preso sob a justificativa de que o prazo de 5 (cinco) dias estava em curso.

**Aponte eventuais erros no enunciado, fundamentando sua resposta com base na legislação, atos normativos, doutrina e jurisprudência.**

**Erro A:** Errou THALES ao dar voz de prisão fora das hipóteses legais do art. 302, I a IV, CPP, pois o encontro de JOÃO foi fortuito e não em situação de flagrante próprio, impróprio ou presumido em razão da ausência de prévio conhecimento do fato delitivo e do suposto autor por parte de THALES. (0,15)

**Erro B:** Errou o MP, ao pedir prisão temporária sem os requisitos legais e fora das hipóteses de cabimento (art. 1º, Lei n.º 7.960/89), e errou o juiz, ao deferir. (0,1) A materialidade, elemento do pressuposto *fumus comissi delicti*, não pode ser utilizada como fundamento para justificar o *periculum libertatis* de JOÃO. (0,1)

**Erro C:** Errou o delegado de polícia ao manter JOÃO preso mesmo após o fim da investigação e do encerramento do motivo que a deu causa sob o argumento de que o prazo de 5 (cinco) dias ainda estava em vigência. Tal conduta configura crime de abuso de autoridade (art. 4º, alínea “i”, Lei 4.898/65, inserido pelo art. 4º, da Lei 7.960/89) (0,15).